

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 2033/2015 A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/13

Trata-se do Projeto de Lei nº 766/13, de autoria do nobre Vereador José Américo, que dispõe sobre a autorização do município de São Paulo para firmar convênio com o Ministério de Justiça, Ministério das Cidades e o Conselho Regional de Engenharia de São Paulo - CREA para disponibilizarem Assessória Jurídica e Técnica junto as Subprefeituras para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes, e dá outras providências.

A proposição, segundo a sua justificativa, tem por objetivo a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, que visa adequar o projeto à melhor técnica legislativa.

O Estatuto da Cidade (EC), Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, indica, como instrumento da política urbana, a assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos (artigo 4º, inciso V, alínea "r").

O Plano Diretor Estratégico através da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, fixa como um dos instrumentos da regularização fundiária, a assistência técnica, jurídica e social gratuita (art. 164, inciso VII).

Quanto à iniciativa em análise, verifica-se que a proposição dispõe de maneira diversa sobre a matéria, complementando as disposições em vigor no que se refere à assistência técnica específica à regularização urbanística e fundiária para população de baixa renda, permitindo, para tanto, convênios com entes públicos federais e entidades profissionais. Nesse sentido, visa ampliar o rol de possibilidades de atendimento à população, em direção ao que preconiza o Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Estratégico.

Note-se, porém, a despeito dos órgãos elencados que, além do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, destaca-se o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Dentre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas, figuram através da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, as atividades de "Projeto de regularização fundiária" (1.8.6) e "Plano de regularização fundiária" (4.4.11).

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Politica Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo através de SEHAB apresentou ressalvas ao projeto em apreço, dentre as quais, que o projeto interfere no âmbito da discricionariedade do Executivo em firmar convênios.

Além disso, a Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF destacou que as questões relativas à assistência técnica vieram como atribuição para a CRF através do art. 215, inciso VIII, da Lei nº 15.764/13, e não para as Subprefeituras, e nesse sentido, se o processo de regularização não cumprir as determinações legais e as orientações emanadas pela CRF, o procedimento poderá ocasionar mais atrasos do que a almejada agilidade.

Desse modo, proposição merece prosseguir mediante pequenos ajustes ao Substitutivo ofertado pela CCJLP, no sentido de incluir alterações em função das ressalvas apresentas pelo Executivo, suprindo-se a expressão "junto às Subprefeituras" devido à competência imposta à SEHAB por força de lei. Ademais, faz-se necessário incluir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, pela atribuição conferida aos profissionais arquitetos e urbanistas no âmbito da regularização fundiária.

Nesse sentido, considerando a relevância da presente iniciativa que visa contribuir para a assistência técnica como instrumento de regularização fundiária previsto no Plano Diretor Estratégico, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do PL nº 766/13, na forma do Substitutivo abaixo.

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 766/13

Dispõe sobre a autorização para o Município de São Paulo Paulo firmar convênio com o Ministério da Justiça, o Ministério das Cidades, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP para disponibilização de assessoria jurídica e técnica para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Paulo a firmar convênio com o Ministério da Justiça, o Ministério das Cidades, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP para disponibilização de assessoria jurídica e técnica para a regularização de áreas ocupadas por famílias carentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/11/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Aurélio Miguel – (PR)

Dalton Silvano - (PV)

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Souza Santos – (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/11/2015, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site  $\underline{www.camara.sp.gov.br} \ .$